



crlisboa



crlisboa
DELEGAÇÃO DE
OEIRAS

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O CÍRCULO ARTÍSTICO E CULTURAL ARTUR BUAL E O CONSELHO
REGIONAL DE LISBOA E A DELEGAÇÃO DE OEIRAS DA ORDEM DOS
ADVOGADOS**

Entre

O Círculo Artístico e Cultural Artur Bual, NIF 504606093, Associação sem fins lucrativos adiante designado por **Primeiro Outorgante** ou simplesmente por Círculo Artur Bual, com sede no Largo Diogo Casais, 2 C, 2700-240 Amadora, representada pelo seu Presidente Senhor Rodrigo Dias,

e

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, NIF 500965099, adiante designado por **Segundo Outorgante** representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Telmo Guerreiro Semião, com sede na Rua dos Anjos, n.º 79, 1150-287 Lisboa,

e

Delegação de Oeiras da Ordem dos Advogados, NIF 500965099, adiante designada por **Terceiro Outorgante**, representada pelo seu Presidente, Senhor Dr. Gonçalo de Sousa Loreto, com sede na Rua Marquês de Pombal, n.º 22, 2780-289 Oeiras.



crlisboa



crlisboa
DELEGAÇÃO DE
OEIRAS

Considerando que:

- A) O Círculo Artur Bual (CAB) assume uma expressão artística, com um projeto Cultural nas áreas das Artes Plásticas, da Literatura, da Música e em Visitas guiadas, contribuindo de alguma forma para incentivar a criação e a divulgação de arte contemporânea, em Portugal e no estrangeiro;
- B) O Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, no seu intuito de contribuir para a divulgação e valorização destas formas de expressão artística e cultural, pretende criar áreas sociais e espaços culturais em algumas instalações que administra;
- C) A Delegação de Oeiras da Ordem dos Advogados pretende dinamizar áreas sociais e espaços culturais, estando sedeadada num imóvel com potencialidade para a realização de eventos artísticos e culturais.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente protocolo visa estabelecer a parceria entre os outorgantes, com vista a proporcionar aos advogados e advogados estagiários informação e atividades culturais, bem como preços reduzidos, face ao público geral, na aquisição de obras de arte dos artistas convidados do Círculo Artur Bual, nos livros editados e nas visitas guiadas promovidas pelo **Primeiro Outorgante**.



crlisboa



crlisboa
DELEGAÇÃO DE
OBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

- a) Proporcionar aos advogados e advogados estagiários, através dos **Segundo e Terceiro Outorgantes**, informação sobre as iniciativas do CAB;
- b) Expor nas instalações do **Terceiro Outorgante** obras de arte;
- c) Renovar as exposições a uma cadência mínima de três vezes por ano de vigência do Protocolo;
- d) Entregar ao **Terceiro Outorgante** uma lista com a identificação e valor de cada objeto que dê entrada na sede daquele, necessária à eficácia da cobertura de danos do seguro de responsabilidade civil extracontratual referido na al. d) do n.º 2 da Cláusula seguinte.
- e) Proporcionar aos advogados e advogados estagiários descontos de 15% na aquisição das obras de arte expostas na sede do **Terceiro Outorgante** e de 10% nos livros editados e nas visitas guiadas promovidas pelo **Primeiro Outorgante**.
- f) Remeter, por email, aos **Segundo e Terceiro Outorgantes**, informação das visitas guiadas por si promovidas, com antecedência razoável face à data da realização.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DOS SEGUNDO E TERCEIRO OUTORGANTES

1. Caberá aos **Segundo e Terceiro Outorgantes** a divulgação, junto dos advogados e advogados estagiários das suas circunscrições, das produções e



crisboa



crisboa
DELEGAÇÃO DE
OEIRAS

iniciativas do Círculo Artur Bual, através dos meios que julgarem oportunos (email, plataforma interna de divulgação, redes sociais ou outras) e informar os beneficiários sobre a forma como poderão usufruir da parceria.

2. Constituem obrigações do Terceiro Outorgante:

- a) Disponibilizar as instalações da sede para realização de iniciativas artísticas e culturais promovidas pelo **Primeiro Outorgante**;
- b) Facultar meios de fixação das obras de arte, ao chão ou paredes;
- c) Realizar uma cerimónia de abertura ao público de cada exposição, sempre que possível e conveniente;
- d) Subscriver e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil extracontratual, para acudir a danos provocados nas obras de arte acolhidas nas exposições realizadas na sua sede.

CLÁUSULA QUARTA

GRATUIDADE

O presente Protocolo é estabelecido a título gratuito.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE VIGÊNCIA e RENOVAÇÕES

- 1. O Protocolo entra em vigor na data de assinatura e tem a duração de 1 ano.
- 2. O Protocolo é automaticamente renovado por períodos iguais.
- 3. O Protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento e sem justificação, desde que a comunicação escrita seja feita com 30 dias de antecedência face à data do termo pretendido.

CLÁUSULA SEXTA



crlisboa



crlisboa
DELEGAÇÃO DE
OEIRAS

DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTACTOS

1. O presente Protocolo inclui as autorizações da inclusão dos respetivos logótipos nos sites institucionais e/ou redes sociais de ambas as partes, e de dar a conhecer a existência e os benefícios do Protocolo.
2. As comunicações entre as partes relativas à execução do Protocolo, assumirão forma escrita, e serão preferencialmente realizadas para os seguintes email:
 - **Primeiro Outorgante:**
 - **Segundo Outorgante:**
 - **Terceiro Outorgante:**

Oeiras, 26 de Setembro de 2025

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Terceiro Outorgante